



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2023**

**Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica normatizado a nível municipal as atividades aqui determinadas como serviços voluntários.

**Art. 2º.** Considerar-se-á trabalho voluntário, para efeito desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica à entidade pública municipal, ou à instituição privada que exerça atividade no município de Xangri-Lá, de fins não lucrativos, tendo por objetivo o exercício cívico, cultural, educacional, científico, religioso, recreativo, de assistência social, ou ainda de desenvolvimento humano e profissional.

**Parágrafo Único.** O serviço voluntário, nesta Lei descrito, não gera vínculo empregatício, obrigação contratual, ou ainda obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

**Art. 3º** O serviço voluntário será, nos termos desta Lei, exercido somente após a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de sua realização.

**Art. 4º** O poder executivo municipal regulamentará, no âmbito de suas secretarias tal Lei.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei **Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providencias.**

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 04 de janeiro de 2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal